

- c. desvio de finalidade.
- d. impugnação ou não aceitação de despesas;
- e. não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f. não utilização de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

37) O que é débito e como é quantificado?

É o valor do prejuízo causado à Administração Pública pela má utilização dos recursos repassados por meio da parceria.

O valor do débito, em se tratando de convênio, será corrigido monetariamente a partir da data de sua liberação.

38) Quem é responsabilizado em uma tomada de contas especial?

São os agentes que assinam o instrumento de parceria. No caso da SEME são os ordenadores de despesas e equipe administrativa envolvida, e no caso das entidades parceiras, o responsável é o presidente ou o seu representante legal.

39) Quais as irregularidades que podem levar à rescisão do convênio?

Os convênios serão rescindidos quando constatadas as seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- não cumprimento do objeto pactuado;
- aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as normas estabelecidas;
- falta de apresentação das prestações de contas, parciais ou final, nos prazos estabelecidos;

A rescisão do convênio, nas formas citadas acima, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

40) Qual o papel do Tribunal de Contas em relação às parcerias?

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo é um órgão independente e autônomo que pertence à estrutura da esfera municipal.